

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



**ASSUNTO:** Projeto de Lei do Executivo nº 03/2018

**“Altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí criados pela Lei Municipal nº 2915 de 13 de março de 1991”.**

***Propositura que tramita em regime de urgência***

## **PARECER Nº 09/2018/SAJ/WTBM**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Dr. IZAÍAS SANTANA, que visa alterar as referências de alguns cargos de servidores do Município e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí - SAAE.

Conforme consta na Mensagem que acompanha a propositura, a intenção é valorizar o servidor público municipal e, conseqüentemente, a eficiência e a qualidade do serviço público.

Destacou ainda o autor que a intenção é fazer justiça aos servidores, cujos vencimentos estiveram congelados por anos, e promover a reforma administrativa necessária à Administração Pública.



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARÉI

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



Além do projeto e sua justificativa, foi juntada aos autos uma declaração que informa a previsão dos reajustes no orçamento, e documentos demonstrando os impactos financeiros da proposta para os cofres públicos.

Pois bem.

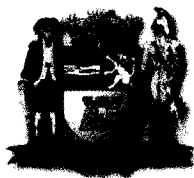
A **Constituição Federal**, em seu **artigo 30, inciso I**, dispõe que é competência dos Municípios “legislar sobre assuntos de interesse local”.

Já a **Lei Orgânica do Município** (Lei 2761/90), em seu **artigo 40, I**, estabelece que é de iniciativa exclusiva do Prefeito a criação de leis que tratem sobre “criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração”.

Assim, temos que o assunto da presente proposta **é de interesse do Município de Jacaréi, e que o Chefe do Executivo tem a competência exclusiva para propô-la.**

Após a análise dos termos do projeto, não vislumbramos irregularidades que comprometam sua legalidade e constitucionalidade.

Salientando que não cumpre a esta Consultoria Jurídica manifestar-se sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta qualquer impedimento para tramitação no que tange à iniciativa e requisitos jurídicos, motivo pelo qual entendemos que o projeto está **apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores**



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
CONSULTORIA JURIDICA LEGISLATIVA



A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Finanças e Orçamento.

O trâmite deverá ocorrer em regime de urgência, nos termos dispostos no artigo 91, inciso I, da Resolução 642/2005 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

Para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer *sub censura*.

Jacareí, 17 de janeiro de 2018

**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO  
OAB/SP Nº 164.303



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Projeto de Lei do Executivo nº  
03/2018

*Assunto: Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Executivo que altera a referência dos cargos da Administração Direta e Indireta do município. Constitucionalidade.*

## DESPACHO

Aprovo o parecer de nº 09/2018/SAJ/WTBM (fls. 19/21) por seus próprios fundamentos.

Não obstante, anoto que o piso remuneratório do funcionalismo municipal é regulado pela Lei Municipal nº 6.129/2017.

Ao Setor de Propositura para prosseguimento.

Jacareí, 17 de janeiro de 2018.

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**

*Secretário-Diretor Jurídico*



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



## LEI Nº 6.129/2017

*Altera as referências dos cargos dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, criados pela Lei Municipal nº 2.915, de 13 de março de 1991.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica alterada para a referência "3" todos os cargos dos servidores com referência "1" e "2" da Administração Direta e Indireta do Município de Jacareí, criados pela Lei Municipal nº 2.915, de 13 de março de 1991.

**§ 1º** Ficam extintas as referências "1" e "2".

**Art. 2º** A alteração passa a produzir seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 27 DE ABRIL DE 2017.

**IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA**

**Prefeito Municipal**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL IZAÍAS JOSÉ DE SANTANA.**